



# INFORMATIVO ELETRÔNICO

## REDE BRASILEIRA DE ORGANISMOS DE BACIA

janeiro  
fevereiro  
março | 2009

SÍNTESE

### EDITORIAL

#### Organismos de Bacias História e Atualidade

As iniciativas de os municípios se associarem para o atendimento a demandas comuns aflorou em nosso país na década de 1960, voltados inicialmente para recuperação de estradas rurais, aquisição de equipamentos e situações afins.

Tais associações, em sua maioria, na forma jurídica de associação civil de direito privado, denominaram-se “Consórcios” como um nome fantasia, por significar associação. Embora vocabularmente correto, tem provocado confusões pela figura já consagrada dos consórcios de veículos.

Na década de 1980 passavam a surgir Consórcios Intermunicipais voltados aos resíduos sólidos e meio ambiente. Entre os pioneiros destaca-se o “Jacaré-Pepira”, região central do estado de São Paulo, que desenvolveu trabalhos interessantes de reflorestamento e recomposição de matas nativas. Um dos organizadores e coordenador desse Consórcio foi Mário Mantovani, também, um dos fundadores da SOS Mata Atlântica.

Pela criticidade da bacia do rio Piracicaba, surgiu em 1989 o Consórcio Piracicaba e Capivari, hoje Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ), tendo José Machado (então prefeito de Piracicaba) como o seu primeiro presidente. A entidade inspirada na legislação francesa dos recursos hídricos apresentou uma proposta diferenciada, trabalhando na linha do “fomento, planejamento e conscientização”, com sustentabilidade através da mensalidade de seus associados e com o firme propósito de implantar a gestão dos recursos hídricos na região onde foi criado e no país.

Naquela época outros Consórcios Intermunicipais passaram a atuar em sintonia com o PCJ, dentre os quais lembraríamos o “Tibagi-PR” “ABC-SP” e o “Santa Maria e Jucú-ES”. Todos externavam a carência por políticas específicas para a gestão dos recursos hídricos, uma vez que o Código das Águas (1934), embora elogiável, não tinha enfoque específico para o setor.

Promulgada a Lei 7663/91 (Política Estadual dos Recursos Hídricos/SP) extrapolou territórios foi comemorada por diversos segmentos em todo o Brasil, pela sua ousadia democrática e por seguir os preceitos, bem sucedidos, da Legislação da França (1964).



**Engº Francisco Carlos Castro Lahóz**  
*Presidente da REBOB*  
*Coordenador de Projetos do Consórcio PCJ*  
*Coordenador-Geral da Agência de Água/Consórcio PCJ*

Na seqüência surgiu o Projeto de Lei para a Política Nacional dos Recursos Hídricos e para discuti-lo os Consórcios PCJ, ABC e Santa Maria e Jucú, entre outros parceiros, viabilizaram em dezembro de 1992, em Vitória-ES, o “Primeiro Encontro Nacional de Organismos de Bacias”, que contou, inclusive, com a presença de assessor parlamentar do Deputado Fábio Feldmann, primeiro relator do PL Federal. O primeiro encontro estimulou a formação de vários organismos de bacias, sendo a maioria deles com a figura de Consórcios Intermunicipais.

Foi, também, em Vitória-ES, em novembro de 1995, que se realizou o Segundo Encontro Nacional de Organismos de Bacias, período em que o PL 2.249/91 estava sendo conduzido pelo

Deputado Aroldo Cedraz, novo relator, e caminhava para fase conclusiva. O evento contou com a presença de Mendes Thame (então prefeito de Piracicaba), Presidente do Comitê PCJ-SP (primeiro Comitê Paulista) que havia sido criado em 1993 e com representante do governo federal (Raymundo Garrido).

Em 1997, após a promulgação da Lei nº 9433/97 (Política Nacional dos Recursos Hídricos) o Consórcio PCJ, em parceria com a Assemae, captou recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente e, com o apoio da Secretaria Nacional dos Recursos Hídricos, Consórcios Intermunicipais e Comitês de Bacias, realizou a divulgação da nova lei, em diversos estados brasileiros, em seminários com dois dias de duração, estendendo-se até o final de 1998, com o evento de fechamento em Brasília-DF.



*Visita Técnica à ETE Piracicamirim (Piracicaba – SP) ocorrida durante o 3º Encontro de Organismos de Bacias (Data de Fundação da REBOB – 1998).*

A oficialização da Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas (Rebob) aconteceu em julho de 1998, quando do “Terceiro Encontro de Organismos de Bacias do Brasil”, em Piracicaba-SP. Este encontro foi prestigiado por autoridades brasileiras (Ministério do Meio Ambiente – MMA), latinas (Rede Latina de Organismos de Bacias – Relob) e internacionais (Rede Internacional de Organismos de Bacias – Riob), além de parlamentares, prefeitos e representantes de organismos de bacias em geral.

No mesmo ano (1998) foi criado o Conselho Nacional dos recursos Hídricos e a Rebob passou a ocupar assento, que permanece até o momento, inicialmente em parceria com o segmento dos Comitês de Bacias.

A criação da Rebob estimulou os Comitês de Bacias a se organizarem nacionalmente e em 1999, em Ribeirão Preto-SP, com o apoio total da Rebob foi fundado o Fórum Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas e a parceria entre as duas organizações tem sido fortalecida ao longo dos anos.

Tanto a participação do segmento Comitês/Consórcios no Conselho Nacional dos Recursos Hídricos quanto a de suas Câmaras Técnicas têm sido coordenadas por uma ação conjunta o Fórum Nacional dos Comitês/Rebob.

As visitas técnicas de comitativas do Consórcio PCJ para conhecimento do sistema de gestão dos recursos hídricos da Europa ocorreram, desde 1991, sendo que, a partir de 1999 passaram a ter a amplitude Consórcio PCJ/Rebob e foi aberta para a participação nacional de representantes de organismos de bacias, parlamentares, técnicos de secretarias estaduais e instituições afins. Tais comitativas ocorrem no mínimo a cada dois anos e, além da Alemanha, Espanha e França outros países membros da Riob e Relob passaram a receber e retribuírem visitas técnicas, já existindo, em alguns casos, planejamentos estabelecidos

Desde sua fundação a Rebob vem participando de eventos nacionais e internacionais, assim como promove encontros regionais para fortalecimento dos organismos existentes e auxiliar na formação de novos. Em 2007 ocorreu um importante “Encontro Regional” em Jaboticatuba-MG, com o apoio do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

A história foi seguindo seu curso e veio a criação da Agência Nacional de Águas – ANA (2000) a divisão de responsabilidades com a Secretaria Nacional dos Recursos Hídricos, programas como o Proágua e o Prodes, a criação dos Comitês de domínio da União, Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (Parafba do Sul – 2003 e PCJ – 2006), entre outros. A Rebob atenta, sempre contribuiu compartilhando ações, estimulando experiências-piloto, promovendo intercâmbio entre outras atividades correlatas.

As finalidades para as quais a Rebob foi criada estão sendo cumpridas, com muita luta e dificuldades. O nosso sistema de gestão dos recursos hídricos é muito jovem - a Política Nacional é de 1997-; porém, a garra e a integração entre os parceiros têm feito a diferença.

Nossas metas para o primeiro semestre de 2009 estão voltadas para o fortalecer as Redes (Rebob, Relob e Riob) e auxiliar a sociedade organizada a pensar e agir em “Gestão dos Recursos Hídricos”, partindo-se de uma única pessoa, ampliando-se para grupos e associações sustentáveis até chegar à constituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

*Francisco Carlos Castro Lahóz  
Presidente da REBOB*

*Obrigado a todos os colaboradores pela paciência, persistência e “sempre apoio”.*

# ARTIGOS

## *Formação de organismos de bacias tem embasamento jurídico*

Neste artigo queremos expor alguns pontos sobre a natureza jurídica que devem adotar as entidades a serem criadas com a finalidade de promover a gestão dos recursos hídricos.

Assim, duas hipóteses devem ser consideradas para a criação de entidades gestoras de recursos hídricos: a associação civil de direito privado e o consórcio público, devendo a opção ser seguida pela realidade local, conforme veremos adiante.

A associação civil de direito privado tem seu fundamento legal no artigo 53 do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/02), e traz a definição de associação dizendo que: “constituem as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

É certamente a forma mais maleável de união de pessoas em busca de um interesse comum, e não existe controle estatal prévio dos seus atos constitutivos (ata de criação e estatuto).

Os associados deverão se reunir em assembléia para a criação da associação, quando colocarem em votação uma proposta de estatuto, elegerão os membros que irão compor o primeiro mandato dos seus órgãos internos (diretoria, conselho fiscal, entre outros órgãos, conforme o estatuto aprovado dispuser), bem como a definição de sua sede provisória ou definitiva.

Em se tratando de entidade de gestão, apresenta o ponto positivo de poder aglutinar vários entes: poderes públicos, empresas e sociedade civil. “Certamente é órgão que dá a possibilidade de uma gestão compartilhada e altamente representativa”, avalia o Assessor Jurídico da Agência de Água PCJ, Carlos Roberto de Oliveira.

Na opinião de Hendrik Mansur, Coordenador de Gestão da Agevap (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul), o incentivo a criação dessas associações em formato de organismo de bacias, voltado a implementação de sistemas de gestão dos recursos hídricos, deveria envolver também os usuários da água, pela sua condição de garantir subsistência a essas associações e por serem os maiores beneficiários dos resultados obtidos.

Para Francisco Lahóz, atual presidente da Rebob, a primeira iniciativa visando a oferecer uma metodologia para implantação de organismos de bacias ocorreu através de um trabalho técnico apresentado pelo Consórcio

PCJ no 4º Diálogo das Águas, em Foz do Iguaçu-PR, no ano de 2001. Esse trabalho foi atualizado e poderá ser disponibilizado pela Rebob mediante solicitações ([agua@agua.org.br](mailto:agua@agua.org.br)).

Ponto desfavorável a ser registrado é a restrição imposta pelo governo federal para a transferência de recursos financeiros através de convênios ou contratos de repasse com essas entidades (Decreto n.º 6170, de 25 de julho de 2007).

Ou seja, constata-se que a associação civil ainda é plenamente viável para as entidades que tenham interesse em uma composição altamente participativa, mas que venha a custear suas despesas administrativas tão-somente com dinheiro dos seus associados, uma vez que a busca de dinheiro federal para programas e projetos está vetada desde o ano de 2007.

O Consórcio Público é outra figura jurídica viável a ser recomendada para os organismos de bacias, figura prevista no artigo n.º 241 da Constituição Federal de 1988, mas que somente foi regulamentada pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Por essa modalidade a adesão somente pode ocorrer com entes de direito público, excluídos os demais representantes da sociedade civil ou as empresas. É certo que pode ser uma entidade de fomento regional, porém não terá o direito de voto e a ampla participação que se vê costumeiramente nas associações, já que consórcio público somente é formado por órgãos da administração pública.

Recomenda-se esta modalidade para as entidades que não tenham condições financeiras de autossustentabilidade com a contribuição de seus associados, e que necessitem buscar convênios com o governo federal ou seus órgãos de fomento.

Em relação ao Consórcio Público, como já explanado, não existe nenhuma restrição por parte do Decreto n.º 6.170/07, uma vez que este diploma legal cita apenas as “entidades privadas sem fins lucrativos” como passíveis de proibição.

Para a formação do Consórcio Público deverão os municípios e/ou estados firmar protocolo de intenções com a ratificação dos respectivos legislativos, uma vez que o texto do protocolo tem força de lei.

Os objetivos dos consórcios públicos serão aqueles determinados pelos consorciados no protocolo de intenções; facultam-se para a realização de seus objetivos: firmar convênios, acordos de qualquer natureza, contratos, receber auxílios, subvenções e contribuições sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; ser contratado pela administração direta ou indireta de qualquer dos consorciados com dispensa de licitação.

Além destas entidades propostas acima, é preciso analisar ainda a Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - aqui abrimos parênteses apenas para esclarecimento e para sanar eventuais dúvidas sobre essas duas figuras. OS e Oscip são títulos de qualificação dados às associações civis que preenchem certos requisitos estabelecidos na lei.

O título de Oscip, conforme disposto na Lei Federal nº 9790/99 e regulamentado pelo Decreto nº 3.100/99, é concedido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que desenvolvem serviços sociais não exclusivos do Estado, e para tanto recebem incentivo e fiscalização do poder público, sendo que tal pacto se faz através de termo de parceria. Desta forma, se uma entidade detentora de título de Oscip for pleitear convênio com o governo federal, poderá estar enquadrada nas vedações do Decreto nº 6.170 caso seja dirigida por um prefeito.

Mesmo entendimento se aplica à Organização Social, que também é uma associação civil sem fins lucrativos, que recebe uma qualificação do poder público para que possa absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo poder público.

Diante do questionamento apresentado, concluímos que existem duas formas jurídicas a serem adotadas pelos organismos de bacia que vierem a ser criados: a associação civil de direito privado e o consórcio público.

“Parece bastante claro que o formato jurídico a ser seguido pela entidade deverá ser decidido em virtude da capacidade financeira do organismo de bacia; caso não dependa de recursos externos às contribuições das mensalidades de seus associados recomendamos a figura da associação civil, que é meio menos formal e com maior liberdade de participação”, esclarece o Assessor Jurídico da Agência de Água PCJ.

E finaliza: “Caso prevaleça o entendimento que o aporte financeiro de outros órgãos será fundamental para a sobrevivência das metas e da própria entidade, deverão optar pela figura do consórcio público, que é figura mais rígida, com características de órgão estatal, mas que permite a delimitação de acordos através de convênios e contratos de repasse”.



Dr. Carlos Oliveira explica novo formato de Agência.



Coordenador-Geral da Agência de Água PCJ, Francisco Lahóz tem mais de vinte anos de experiência em Gestão dos Recursos Hídricos.



### Arrecadação com as Cobranças

Abaixo são mostrados os valores arrecadados desde a implantação das Cobranças PCJ, os quais ratificam a integridade do processo de negociação que resultou de um sólido pacto pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas

Bacias PCJ. A previsão de arrecadação da Cobrança Federal para o ano de 2009 é de R\$ 17.600.000,00 e na Cobrança Estadual – SP, R\$ 16.500.000,00.

Ano	Cobrança Federal	Cobrança Paulista
2006	R\$ 10.724.111,01	-
2007	R\$ 12.779.237,63	R\$ 11.255.202,64
2008	R\$ 17.211.880,46	R\$ 12.800.000,00
<b>total</b>	<b>R\$ 40.715.229,10</b>	<b>R\$ 24.055.202,64</b>

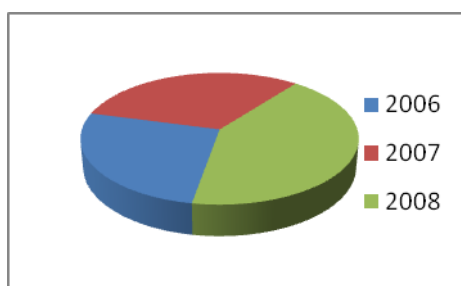


Figura 1- Arrecadação Anual – Cobrança Federal

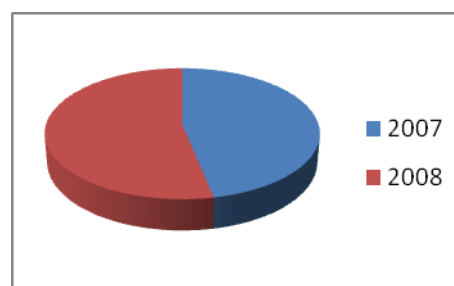


Figura 1- Arrecadação Anual - Cobrança Paulista

### Recurso aplicado a empreendimentos

A aplicação dos recursos arrecadados com as Cobranças PCJ proporciona melhorias ambientais, direta ou indiretamente, para toda a comunidade das Bacias PCJ, que totalizam hoje mais de 5,2 milhões de habitantes.

Nas tabelas apresentadas podem ser verificados os recursos anuais aplicados e o total de empreendimentos beneficiados, em função da fonte de recurso:

<b>Recurso COBRANCA FEDERAL PCJ</b>		
Ano	Aplicado em empreendimentos	Total de empreendimentos
2006	R\$ 9.282.283,35	21
2007	R\$ 10.644.884,68	9
2008	R\$ 13.558.429,93	14

<b>Recurso COBRANCA PAULISTA PCJ</b>		
Ano	Aplicado em empreendimentos	Total de empreendimentos
2006	-	-
2007	R\$ 9.424.825,93	17
2008	R\$ 11.721.851,61	16

# EXPEDIENTE

## *REBOB*

### **Composição da Diretoria 2007-2009**

Presidente em exercício Francisco Lahóz - Consórcio Piracicaba Capivari e Jundiá – PCJ  
Secretaria Executiva: Luiz Firmino Martins Pereira - Consórcio Ambiental Lagos São João  
Diretoria Regional Norte: José Menezes Cruz do - Consórcio Intermunicipal do Acre  
Diretoria Regional Nordeste: Sr<sup>a</sup> Vera Lyra - Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriça  
Diretoria Regional Centro-Oeste: Sr. Donizete Tokarski - Conágua Alto Tocantins  
Diretoria Regional Sudeste: Sr. Dalto Fávero Brochi - Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá  
Diretoria Regional Sul: Sr. Mauri César Barbosa Pereira - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari - COINTA  
Conselho Fiscal: Consórcio do Vale do Paranapanema - Consórcio do Quirirí e Consórcio Muriaé

## *Consórcio PCJ*

Presidente do Conselho de Transição: Fernando Mangabeira Albernáz

Presidente Eleito: Ângelo Perugini – Prefeito de Hortolândia

### **Secretaria Executiva**

**Consórcio Intermunicipal das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**

Rua São Jerônimo, 3100

Americana – SP – Telefone: (19) 3406.4957

Site: [www.agua.org.br](http://www.agua.org.br)

### **Secretaria Executiva**

**Consórcio Ambiental Lagos São João**

Av. Getúlio Vargas, 603 – Salas 305 e 306

Araruama - Rio de Janeiro - Telefone: (22) 2665.0750

Site: <http://www.rebob.org.br>